



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARECER JURÍDICO

Página nº 08
Proc. nº PL 0027/18
Rubrica: [assinatura]

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 0027, DE 26 DE ABRIL DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR SARGENTO LAUDO, QUE DENOMINA DE "FRANCELINO ANTONIO NUNES" A VIA PÚBLICA DA VILA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO DISTRITO DE RUBIÃO JÚNIOR.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sargento Laudo, que dispõe sobre denominação da Travessa "O", localizada na Vila Nossa Senhora das Graças, no Distrito de Rubião Júnior, Município e Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, com início na Rua B e término na Rua Maximiliano Frigato, ambas localizadas no mesmo loteamento.

Com efeito, se pretende denominar de FRANCELINO ANTONIO NUNES a referida via pública.

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia do homenageado, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico do homenageado, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 4º, inciso VII.

Ademais, consta do referido projeto de lei, a justificativa, currículo, foto e nome completo do homenageado, observando o que assevera o parágrafo único do mesmo artigo 4º.

Tal projeto é de competência dos Vereadores, segundo se extrai do artigo 14, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Botucatu.

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de dois terços ou mais dos membros da Câmara Municipal (artigo 40, inciso III, "h" do Regimento Interno).

Pelo exposto, salvo melhor juízo, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Botucatu, 10 de maio de 2018.


PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB/SP 253.716